



PROCESSO Nº 10735/000.439/90-31

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1993 ACÓRDÃO Nº 104-10.413

RECURSO 67.621 - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1988

RECORRENTE - SEMESP - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO S/C

RECORRIDA - DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

AEMC

12

PROCESSO DECORRENTE - PIS-DEDUÇÃO

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no processo decorrente, face a inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

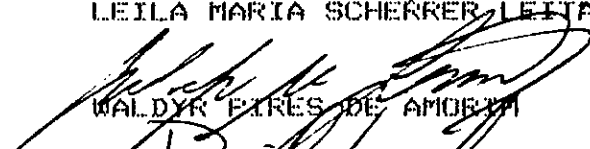
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEMESP - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO S/C.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Evandro Pedro Pinto, que provia parcialmente o recurso.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1993

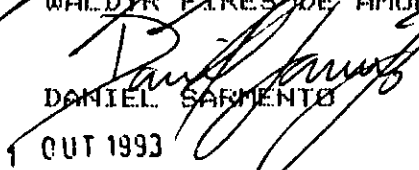

LEILA MARIA SCHERRER LEITO

- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR

VISTO EM


DANIEL SARMIENTO

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 21 OUT 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CÉLIO SALLES BARBIERI JUNIOR, MIGUEL RENDY, IRACI KAHAN e ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausente justificadamente o Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.